

PREGÃO ELETRÔNICO

90156/2025

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO

Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **transporte rodoviário de passageiros**, por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria. E demais especificações contidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.627.300,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/11/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0336/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0156/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor **preço por item**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 27 de novembro de 2025

Horário: 09:00 horas

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços** para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **transporte rodoviário de passageiros**, por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria. E demais especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em 04 (quatro) itens;*

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No **cadastro da proposta inicial, o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Valor unitário e total do item;**
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8.13 deste Edital:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;
- 5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
 - 5.3.5.1. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.4.1. **Certificado** de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. **O veículo a ser utilizado nos itens 01 e 02 deverão possuir no máximo 10 anos fabricação e os veículos para os itens 03 e 04 deverão possuir no máximo 07 anos de fabricação.**
- 5.4.2. Carteira de Habilitação do condutor do(s) veículo(s);
- 5.4.3. **Licença** ANTT/DETER para viagens intermunicipais, **EXCETO para o Item 05**;
- 5.4.4. O fornecedor deverá comprovar a propriedade do(s) veículo(s) indicado(s) para executar os serviços, o(s) qual(is) deverá(ão) estar no nome da empresa proponente ou no nome dos sócios da empresa. **Serão aceitos veículos que estejam com reserva de domínio, comodato e alienação fiduciária.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa “**ABERTO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 6.10.1. Item é enviado para disputa;
- 6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
- 6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
- 6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II**.
- 6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.10 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
 - 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MINIMO de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
 - 8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.11. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

- 12.1. Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- 12.2. Todas as despesas com combustível, manutenções, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas ocorrerão por conta e responsabilidade da Contratada.
- 12.3. Todas as despesas trabalhistas com motoristas ou qualquer outro funcionário, correrão por conta e responsabilidade da Contratada;

- 12.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.
- 12.5. Quando a contratada não possuir veículo disponível para a data ou horário solicitados, deverá comprometer-se com o transporte da mesma maneira, podendo locar outro veículo e fornecer o serviço sem prejuízo ao ente público.
- 12.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Transporte ou ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 12(doze) horas qualquer intercorrência que retarde ou impeça o fornecimento contratado.
- 12.7. Apresentar relatório assinado pelo motorista, contendo o trajeto percorrido, data e quilometragem aferida, sendo obrigatória a apresentação neste juntamente com a Nota Fiscal.
- 12.8. A contratada deverá utilizar veículos, em perfeito estado de conservação, manutenção em dia, limpeza e segurança, conforme o descrito no edital.
- 12.9. É vedado transportar outros passageiros que não sejam aqueles presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.10. A Empresa deverá comparecer no local indicado pela Secretaria de Saúde sem atrasos.
- 12.11. A Empresa ganhadora deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para embarcar os pacientes, fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino, conforme solicitação do Setor Responsável. O retorno será no mesmo local de saída. Excepcionalmente será solicitado à Empresa, transporte aos sábados, domingos e feriados, caso possua consultas e procedimentos agendados neste dia. A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer à Empresa ganhadora a lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes.
- 12.12. A Empresa ganhadora do **item 02 (micro ônibus)** deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são: Saída matutino 6h:30min - Retorno matutino 11h:00min. Saída vespertino 12h:00min - Retorno vespertino - Aguardar o último paciente no término das consultas.
- 12.13. Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização da viagem.
- 12.14. As Empresas ganhadoras do certame necessitam possuir Seguro do Veículo Transportador e Seguro dos Passageiros Transportados, devendo apresentar apólice de seguro e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).
- 12.15. Fornecedor das Notas Fiscais de acordo com a lei.

13. DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 13.1. Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado na viagem;
- 13.2. Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado na viagem;
- 13.3. Apresentar a lista de passageiros e acompanhantes da viagem a ser realizada.
- 13.4. Solicitar a substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- 13.5. Solicitar as viagens com no antecedência mínima de 12 (doze) horas, enviando à empresa a lista com o número de passageiros e o local de destino;
- 13.6. Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 13.7. Comunicar a Empresa de qualquer evento que ocorra no transporte de pacientes;
- 13.8. Notificar a Empresa, caso os serviços não ocorram conforme o descrito no Edital.

14. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 14.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer à empresa ganhadora de cada item a lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes para que a viagem seja realizada com a antecedência de 12(doze) horas;
- 14.2. A Empresa vencedora deverá realizar os transportes de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.3. O embarque dos pacientes deverá ser realizado em frente à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja efetuada a conferência da lista dos pacientes e posteriormente a viagem até o destino. O retorno e desembarque dos pacientes será realizado no mesmo local de saída;
- 14.4. Excepcionalmente será solicitado à empresa transporte aos sábados, domingos ou feriados, caso ocorram agendamentos de consultas e procedimentos para estes dias;
- 14.5. A Secretaria Municipal de Saúde oferece transporte aos pacientes para a cidade de Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são os seguintes: Saída: matutino 6h30min - Retorno matutino: 11h00min. Saída vespertino: 12h00min - Retorno vespertino: Aguardar o último paciente no término das consultas;
- 14.6. A Empresa ganhadora do item 02 (micro ônibus) deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, nos dois períodos mencionados acima. Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização deste roteiro.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 10/2025 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 15.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 15.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 15.4. **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:**
RED: 17 - 1138 - Manutenção SUS.
RED: 08 - 0002 - Recurso Próprio.
Elemento: 3390-3999.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços;
 - 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata Registro Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata Registro Preços;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato/Ata Registro Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ Ata Registro Preços;
- 16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ Ata Registro Preços;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.
- 16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ Ata Registro Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 16.11.2. Pagamento da multa;
 - 16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.
- 17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ Ata Registro Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.6.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 18.6.2. Anexo II – Descrição do(s) Item(s)/ Modelo de Proposta;
 - 18.6.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro Preços.

Xanxerê-SC, 18 de fevereiro de 2025.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas: Francis Mara Zago Pegoraro

01.Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria.

02.Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê tem a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes, incluindo condutor e insumos (combustível, manutenção), para consultas, exames, procedimentos e cirurgias fora do domicílio (Tratamento Fora de Domicílio - TFD).

Esta necessidade se dá por inúmeros motivos, a iniciar pelo Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como "direito de todos e dever do Estado", garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O transporte para tratamento fora do domicílio é um serviço essencial para garantir o princípio da integralidade da assistência, assegurando que o paciente tenha acesso ao cuidado de que necessita, mesmo que indisponível no município de residência.

No Estado de Santa Catarina o Tratamento Fora de Domicílio segue o "MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD DO ESTADO DE SANTA CATARINA" desenvolvido pela Gerência de Regulação Ambulatorial do Estado, é neste manual que constam as diretrizes a serem seguidas para o transporte de pacientes, que é responsabilidade do Município, quando àquele é atendido via SUS.

A Saúde de Xanxerê, conta atualmente com número significativo de serviços de saúde referenciados em outros municípios da região, bem como um alto e crescente volume de pacientes agendados para consultas, exames e tratamentos de média e alta complexidade, que exigem o deslocamento de pacientes do Município de Xanxerê-SC para outras localidades, sendo portanto obrigação municipal em garantir o acesso da população aos serviços de saúde especializados, conforme legislação vigente. O transporte de pacientes é um serviço de caráter essencial e continuado à saúde, que não pode sofrer interrupções ou atrasos, sob pena de comprometer a vida e a recuperação dos munícipes.

Outro ponto a ser destacado é que a frota municipal atual e o número de motoristas é insuficiente para a ampla demanda, necessitando assim de contratações de serviços especializados terceirizados para suprir tal necessidade.

Conclui-se portanto que a contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário é fundamental para assegurar um transporte seguro e confortável ao paciente, garantindo o acesso equânime aos tratamentos necessários, contribuindo para a adesão ao tratamento, evitando o abandono e

melhorando os resultados no tratamento. O transporte terceirizado de pacientes otimiza a gestão dos recursos públicos, podendo assim, a Central de Regulação agendar mais consultas, exames e procedimentos aos utilizadores do Sistema de Saúde Municipal.

03.Especificações Técnicas:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviço de Transporte de pacientes por km rodado, realizado de ônibus com de capacidade mínima de 40 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	100.000
2	Serviço de Transporte de Pacientes por km rodado, realizado de micro ônibus com capacidade mínima para 28 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	180.000
3	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado de veículo van rodoviária com capacidade mínima de 15 passageiros , incluso motorista equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, com no máximo 07 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	100.000
4	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado com veículo de passeio, com capacidade para 7 passageiros , (1 motorista mais 6 passageiros), incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, com no máximo 07 anos de uso. Os veículos devem possuir seguro. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	50.000

04. Requisitos para a Habilitação e Contratação:

- Os serviços a serem prestados foram definidos neste edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º inciso XLI, Sistema de registro de preços, XLV art 28 I, art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021
- As Empresas ganhadoras deverão possuir Licença da ANTT/DETER para realizarem viagens intermunicipais.

05. Levantamento de Mercado

As pesquisas de preço foram realizadas rigorosamente conforme rege o Decreto nº07 de 8 de Janeiro de 2024.

Primeiramente, como dita o artigo 5º,I, do Decreto acima citado, foi realizada pesquisa de preços nos sistemas Oficiais do Governo como o Painel de Preços e o Compras.gov, não sendo exitosa, pois não foi possível encontrar item compatível nem semelhante ao pretendido nessa contratação, sendo necessário portanto encontrar outras fontes de pesquisa.

Seguindo também o art 5º,II, foram pesquisadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, esta sim, sendo exitosa.

Por fim, também utilizou-se o sistema de pesquisa direta, com fornecedores especializados dos itens contidos no Edital, conforme rege o art5º,IV;

A Metodologia para a Obtenção do Preço estimado foi a Média, conforme prevê o artigo 6º § 1º do Decreto nº07 de 8 de Janeiro de 2024.

06. Solução como um todo.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, destinada a atender, com segurança e eficiência, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, notadamente para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e demais deslocamentos de pacientes para consultas, exames e procedimentos especializados.

Esta contratação será formalizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme dispõem os artigos 6º, inciso XLI com o procedimento auxiliar de registro de preço, inciso XLV, e art 29 da Lei Federal 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por quilômetro rodado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública. O Pregão Eletrônico e o critério de menor preço asseguram a ampla competitividade, maximizando a busca pelo melhor custo-benefício.

O modelo de contratação por quilômetro rodado permite que a Secretaria remunere apenas a demanda efetivamente utilizada, garantindo a disponibilidade da frota necessária e adequada (ônibus, micro-ônibus, vans, etc) com todas as responsabilidades operacionais (manutenção, seguro, combustível e condutores habilitados) a cargo da contratada.

07. Estimativa da Quantidade a ser Contratada.

A estimativa de quilometragem para o presente processo foi estabelecida em: 100.000 km para ônibus, 180.000 km para micro-ônibus, 100.000 km para Van e um novo item comparado aos outros processos já realizados, que é o veículo de passeio, com estimativa de 50.000 km. Essa quilometragem é para utilização em um período de 12 meses. Esta projeção representa um aumento de aproximadamente 280% em relação à quantidade contratada na última licitação, bem como a inclusão de um item a mais.

A necessidade deste dimensionamento ampliado se justifica não só com base na experiência do contrato anterior (Processo nº34/2025), cujo saldo de quilometragem se esgotou prematuramente, bem como através de análises de outras situações oriundas da Central de Regulação. A quilometragem definida no processo anterior demonstrou ser significativamente insuficiente, tendo seu saldo consumido em 6 meses, apesar da previsão inicial de utilização ser de 12(doze) meses. O término precoce do saldo impôs um alto risco de descontinuidade do serviço essencial de transporte de pacientes, exigindo a adoção de medidas emergenciais como um processo Licitatório de Dispensa Emergencial para contratação de quilometragem extra (Dispensa nº047/2025), o remanejamento da frota própria, o que comprometeu o planejamento habitual do setor e o empréstimo de veículos de outras Secretarias, para suprir a alta demanda. O principal fator para a revisão e o aumento da estimativa é a crescente e comprovada demanda por atendimentos fora do domicílio, notadamente impulsionada por ações da esfera estadual, como:

- O aumento de Cirurgias Eletivas: Houve um significativo aumento nos agendamentos de cirurgias eletivas (e acompanhamento pós-operatório) por parte da Secretaria Estadual de Saúde (SES), visando a redução das filas de espera acumuladas em períodos anteriores. Essa ação resultou em um alto fluxo de pacientes para centros de referência em outros municípios.
- Crescimento de Atendimentos Especializados: Apesar do Município possuir credenciados que prestam seus serviços no Centro de Especialidades, o Estado também ampliou a oferta de consultas e exames de média e alta complexidade em várias regiões do Estado o que gerou uma maior necessidade de viagens frequentes e longas.
- Dados de Referência: A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação juntamente com a Coordenação de Regulação efetuou estudos baseados na média mensal de viagens realizadas nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025 e chegou a estimativa da nova quilometragem para este processo licitatório.(Anexo III deste Termo)

Portanto, a dotação da nova quilometragem não representa um exagero na contratação, mas sim o ajuste técnico e econômico da quantidade à realidade operacional e à necessidade pública do Município. A estimativa tem como objetivo precípuo garantir a regularidade, a continuidade e a universalidade do acesso dos pacientes aos tratamentos de TFD, evitando a interrupção de um serviço essencial e a necessidade de aditivos contratuais frequentes, o que contribui para a segurança jurídica e a economicidade da contratação pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

08.Justificativa para o parcelamento da Contratação.

A aplicação do princípio do parcelamento se dá para buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, como rege o art.40, § 2º, III, da Lei Federal 14.133/2024. O serviço pretendido está dividido em 4 (quatro) itens, podendo assim atrair um número maior de empresas, inclusive aquelas de menor porte, possibilitando assim, que mais de uma empresa seja vencedora do certame.

09.Alinhamento entre a Contratação e Plano de Contratações Anual

O objeto a ser licitado consta no Decreto nº 15/ 2025, o qual homologa o Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê em seu item 419, estando portanto alinhado com o planejamento do Município.

10.Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

- A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer à empresa ganhadora de cada item a lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes para que a viagem seja realizada com a antecedência de 12(doze) horas.
- A Empresa vencedora deverá realizar os transportes de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O embarque dos pacientes deverá ser realizado em frente à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja efetuada a conferência da lista dos pacientes e posteriormente a viagem até o destino. O retorno e desembarque dos pacientes será realizado no mesmo local de saída.
- Excepcionalmente será solicitado à empresa transporte aos sábados, domingos ou feriados, caso ocorram agendamentos de consultas e procedimentos para estes dias.
- A Secretaria Municipal de Saúde oferece transporte aos pacientes para a cidade de Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são os seguintes: Saída: matutino 6h30min - Retorno matutino: 11h00min. Saída vespertino: 12h00min - Retorno vespertino: Aguardar o último paciente no término das consultas.
- A Empresa ganhadora do item 02 (micro ônibus) deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, nos dois períodos mencionados acima. Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização deste roteiro.

11.Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato

Fiscal: Édipo João Giroletti , Coordenador de Transporte. Mat 7389. Telefone 49-3441-8585, Ramal 522.
E-mail: saude.transporte@xanxere.sc.gov.br

Gestor: Cleci Sheibel Zanin, Diretora de Regulação, Controle e Avaliação. Telefone 34418585, Ramal 534, E-mail: saude.adm@xanxere.sc.gov.br.

12.Condições e Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme os serviços vão sendo prestados ao Município. Os prazos serão conforme o decreto vigente. Atualmente o Decreto vigente é o nº10 de 10 de Janeiro de 2025, Anexo I.

13.Dotação Orçamentária:

RED: 17 - 1138 - Manutenção SUS.

RED: 08 - 0002 - Recurso Próprio.

Elemento: 3390-3999.

14.Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- Todas as despesas com combustível, manutenções, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas ocorrerão por conta e responsabilidade da Contratada.

- Todas as despesas trabalhistas com motoristas ou qualquer outro funcionário , correrão por conta e responsabilidade da Contratada;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.
- Quando a contratada não possuir veículo disponível para a data ou horário solicitados, deverá comprometer-se com o transporte da mesma maneira, podendo locar outro veículo e fornecer o serviço sem prejuízo ao ente público.
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Transporte ou ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 12(doze) horas qualquer intercorrência que retarde ou impeça o fornecimento contratado.
- Apresentar relatório assinado pelo motorista, contendo o trajeto percorrido, data e quilometragem aferida, sendo obrigatória a apresentação neste juntamente com a Nota Fiscal.
- A contratada deverá utilizar veículos, em perfeito estado de conservação , manutenção em dia, limpeza e segurança, conforme o descrito no edital
- É vedado transportar outros passageiros que não sejam aqueles presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A Empresa deverá comparecer no local indicado pela Secretaria de Saúde sem atrasos.
- A Empresa ganhadora deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para embarcar os pacientes, fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino, conforme solicitação do Setor Responsável. O retorno será no mesmo local de saída. Excepcionalmente será solicitado à Empresa, transporte aos sábados, domingos e feriados, caso possua consultas e procedimentos agendados neste dia. A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer à Empresa ganhadora a lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes.
- A Empresa ganhadora do item 02 (micro ônibus) deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são: Saída matutino 6h:30min - Retorno matutino 11h:00min. Saída vespertino 12h:00min - Retorno vespertino - Aguardar o último paciente no término das consultas.
- Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização da viagem.
- As Empresas ganhadoras do certame necessitam possuir Seguro do Veículo Transportador e Seguro dos Passageiros Transportados, devendo apresentar apólice de seguro e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).
- Fornecimento das Notas Fiscais de acordo com a lei.

15.Obrigações da Contratante:

- Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado na viagem;
- Apresentar a lista de passageiros e acompanhantes da viagem a ser realizada.
- Solicitar a substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- Solicitar as viagens com no antecedência mínima de 12 (doze) horas, enviando à empresa a lista com o número de passageiros e o local de destino.

- Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- Comunicar a Empresa de qualquer evento que ocorra no transporte de pacientes
- Notificar a Empresa, caso os serviços não ocorram conforme o descrito no Edital.

16.Possíveis Impactos Ambientais e Critérios de Sustentabilidade

Embora o transporte de pacientes seja um serviço essencial e de impacto social positivo, a operação da frota gera, sim, impactos ambientais, porém não diretos. Os principais impactos ambientais gerados pela contratação de serviços de transporte rodoviário estão diretamente ligados **à operação e manutenção dos veículos**.

Porém a Administração Pública, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021, **exigirá que a empresa contratada cumpra critérios de sustentabilidade** para garantir a minimização dos impactos da operação da frota.

- Modernização da Frota: Exigência que os veículos apresentados possuam idade máxima de uso
- Manutenção Preventiva Rigorosa :Exigir que os veículos possuam a manutenção preventiva em dia.
- Exigir que o planejamento logístico (em conjunto com a Secretaria de Saúde) busque a máxima ocupação dos veículos e a otimização das rotas para reduzir a quilometragem total percorrida e o número de viagens desnecessárias.

17.Estimativa do Valor da Contratação

O Valor Estimado para utilização em 12 meses é de R\$ 3.627.300,0 (Três milhões, seiscentos e vinte e sete mil e trezentos reais)

18.Prazo de Vigência do Contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Xanxerê, 07 de Outubro de 2025.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Francis Mara Zago Pegoraro
Secretária de Saúde

Ariana Coelho Pinto
Agente de Contratação.

Memorando – Designação de Fiscal de Contrato- Saúde

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Édipo João Giroletti**, Coordenador de Transporte. Mat 7389, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do contrato referente ao objeto” Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de, consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria.”, exercendo as atividades previstas no Art. 12 do Decreto Municipal nº 363/2023, de 18 de outubro de 2023, que “Regulamenta as Funções dos Agentes Públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências”.

Ordenador de Despesas
Francis Mara Zago Pegoraro

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, **Édipo João Giroletti**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Édipo João Giroletti
Fiscal do Contrato designado

Memorando – Designação Gestor de Contrato- Saúde

Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Cleci Sheibel Zanin** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como gestor do contrato referente ao objeto, Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de, consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria exercendo as atividades previstas no Art. 11 do Decreto Municipal nº 363/2023, de 18 de outubro de 2023, que “Regulamenta as Funções dos Agentes Públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências”.

Ordenador de Despesas
Francis Mara Zago Pegoraro

CIÊNCIA DO(a) SERVIDOR(a) DESIGNADO(a)

Eu, **Cleci Sheibel Zanin**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Cleci Sheibel Zanin
Gestor de Contrato



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Transporte Martins	Valor Collet Viagens LTDA	Fraga e Azevedo Turismo	Valor Ata nº21/2025 de Lindóia do Sul - SC	Valor Ata nº31/2025 de Almirante Tramandá do Sul-SC	Valor processo nº010/2025 de Chapecó-SC	Valor Processo nº085/2025 de Marema-SC	Valor Médio Por KM	Valor Médio Total
1	Serviço de Transporte de pacientes por km rodado, realizado de ônibus com de capacidade mínima de 40 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	100.000	R\$ 10,50	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 9,93	R\$ 9,18	R\$ 7,99	R\$ 12,50	R\$ 10,59	R\$ 1.059.000,00
2	Serviço de Transporte de Pacientes por km rodado, realizado de micro ônibus com capacidade mínima para 28 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	180.000	R\$ 8,50	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 8,90	R\$ 4,94	R\$ 7,75	R\$ 11,50	R\$ 8,51	R\$ 1.531.800,00
3	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado de veículo van rodoviária com capacidade mínima de 15 passageiros , incluso motorista equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, com no máximo 07 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	100.000	R\$ 6,20	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,52	R\$ 4,81	R\$ 6,20	R\$ 10,20	R\$ 7,28	R\$ 728.000,00
4	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado com veículo de passeio, com capacidade para 7 passageiros , (1 motorista mais 6 passageiros), incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, com no máximo 07 anos de uso. Os veículos devem	KM	50.000	R\$ 5,50	R\$ 6,00	R\$ 7,00					R\$ 6,17	R\$ 308.500,00

possuir seguro. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.												
R\$ 3.627.300,00												

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):
Endereço:, email:.....
Cidade: UF: CEP:
CNPJ n.: Telefone/fax:
Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

Item	Especificação	Qnt.km	Preço Unitário Máximo	Preço Total
01	Serviço de Transporte de pacientes por km rodado, realizado de ônibus com de capacidade mínima de 40 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	100.000 KM	R\$ 10,59	R\$ 1.059.000,00
02	Serviço de Transporte de Pacientes por km rodado, realizado de micro ônibus com capacidade mínima para 28 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	180.000 KM	R\$ 8,51	R\$ 1.531.800,00
03	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado de veículo van rodoviária com capacidade mínima de 15 passageiros , incluso motorista equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, com no máximo 07 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	100.000 KM	R\$ 7,28	728.000,00
04	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado com veículo de passeio, com capacidade para 7 passageiros , (1 motorista mais 6 passageiros), incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, com no máximo 07 anos de uso. Os veículos devem possuir seguro. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	50.000 KM	R\$ 6,17	R\$ 308.500,00

Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável)

**OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição do CATMAT e a do Edital,
prevalecerá a descrição constante no Edital.**

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, e a empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do **XXXXXX** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 0156/2025, processo administrativo nº 0336/2025, **RESOLVE** registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços** para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC, com o objetivo de realizar o transporte de pacientes em viagens intermunicipais para a realização de consultas, exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços agendados pela referida Secretaria. E demais especificações contidas no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de Transporte de pacientes por km rodado, realizado de ônibus com de capacidade mínima de 40 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	100.000		
02	Serviço de Transporte de Pacientes por km rodado, realizado de micro ônibus com capacidade mínima para 28 passageiros , incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, banheiro a bordo, com no máximo 10 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	180.000		
03	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado de veículo van rodoviária com capacidade mínima de 15 passageiros , incluso motorista equipado com ar condicionado quente e frio, poltronas reclináveis, com no máximo 07 anos de uso e licença ANTT/DETER para viagens intermunicipais. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	100.000		
04	Serviço de Transporte de Pacientes por Km rodado realizado com veículo de passeio, com capacidade para 7 passageiros , (1 motorista mais 6 passageiros), incluso motorista, equipado com ar condicionado quente e frio, com no máximo 07 anos de uso. Os veículos devem possuir seguro. Serviço a ser utilizado para transportes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.	KM	50.000		

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO DETENTOR DA ATA:

- 7.1.1 Executar os serviços fielmente, objetivando qualidade, pontualidade e eficácia nos serviços prestados;
- 7.1.2 Todas as despesas com combustível, manutenções, multas, pedágios, acidentes parciais ou totais e demais despesas intrínsecas ocorrerão por conta e responsabilidade da Contratada.
- 7.1.3 Todas as despesas trabalhistas com motoristas ou qualquer outro funcionário, correrão por conta e responsabilidade da Contratada;
- 7.1.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- 7.1.5 Quando a contratada não possuir veículo disponível para a data ou horário solicitados, deverá comprometer-se com o transporte da mesma maneira, podendo locar outro veículo e fornecer o serviço sem prejuízo ao ente público;
- 7.1.6 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde no Setor de Transporte ou ao fiscal de contrato, no prazo máximo de 12(doze) horas qualquer intercorrência que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- 7.1.7 Apresentar relatório assinado pelo motorista, contendo o trajeto percorrido, data e quilometragem aferida, sendo obrigatória a apresentação neste juntamente com a Nota Fiscal;
- 7.1.8 A contratada deverá utilizar veículos, em perfeito estado de conservação, manutenção em dia, limpeza e segurança, conforme o descrito no edital;
- 7.1.9 É vedado transportar outros passageiros que não sejam aqueles presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.10 A Empresa deverá comparecer no local indicado pela Secretaria de Saúde sem atrasos;
- 7.1.11 A Empresa ganhadora deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde para embarcar os pacientes, fazer a conferência das listas e levar os mesmos até o destino, conforme solicitação do Setor Responsável. O retorno será no mesmo local de saída. Excepcionalmente será solicitado à Empresa, transporte aos sábados, domingos e feriados, caso possua consultas e procedimentos agendados neste dia. A Secretaria Municipal de Saúde irá fornecer à Empresa ganhadora a lista com a data e local da viagem, bem como com o nome dos pacientes e acompanhantes;

- 7.1.12 A Empresa ganhadora do item 02 (micro ônibus) deverá realizar as viagens diárias para Chapecó-SC, de segunda a sexta-feira, em 2 períodos, o matutino e o vespertino. Os horários definidos para o transporte até Chapecó-SC são: Saída matutino 6h:30min - Retorno matutino 11h:00min. Saída vespertino 12h:00min - Retorno vespertino - Aguardar o último paciente no término das consultas;
- 7.1.13 Excepcionalmente, quando exceder o número de paciente a ganhadora do item 01 (ônibus) poderá ser acionada para a realização da viagem;
- 7.1.14 As Empresas ganhadoras do certame necessitam possuir Seguro do Veículo Transportador e Seguro dos Passageiros Transportados, devendo apresentar apólice de seguro e Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO);
- 7.1.15 Fornecimento das Notas Fiscais de acordo com a lei.

7.2. DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

- 7.2.1 Apresentar a autorização de fornecimento especificando a quilometragem e o tipo de veículo a ser utilizado na viagem;
- 7.2.2 Apresentar a lista de passageiros e acompanhantes da viagem a ser realizada;
- 7.2.3 Solicitar a substituição imediata dos veículos que não estiverem em condições de prestar o serviço a contento;
- 7.2.4 Solicitar as viagens com no antecedência mínima de 12 (doze) horas, enviando à empresa a lista com o número de passageiros e o local de destino;
- 7.2.5 Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.6 Comunicar a Empresa de qualquer evento que ocorra no transporte de pacientes;
- 7.2.7 Notificar a Empresa, caso os serviços não ocorram conforme o descrito no Edital.

8. DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 8.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em qualquer dia da semana, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE;
- 8.2. O prazo para prestação dos serviços fica condicionada a Autorização de Fornecimento expedida pelas Secretarias participantes, assim autorizando a prestação dos serviços conforme viagem e quilometragem prevista;
- 8.3. A prestação do serviço objeto iniciará em endereço no Município de Xanxerê, indicado no momento do envio da autorização.
- 8.4. Todas as despesas necessárias à realização dos serviços em tela ocorrerão por conta exclusiva da contratada;
- 8.5. Os serviços de transporte compreendem ao fretamento com motorista de micro-ônibus, ônibus e Van, que deverá ser disponibilizado pela empresa contratada conforme necessidade da CONTRATANTE;
- 8.6. Os locais de embarque, desembarque e parada serão de acordo com o estipulado pelo CONTRATANTE e conforme sua necessidade;
- 8.7. O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado em perfeito estado de conservação, utilização, com todos os acessórios obrigatórios e de segurança;
- 8.8. Os motoristas deverão estar habilitados para a categoria e possuir cursos compatíveis com o tipo de transporte, no caso transporte de passageiros;
- 8.9. **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:**
 - 8.9.1. RED: 17 - 1138 - Manutenção SUS.
 - 8.9.2. RED: 08 - 0002 - Recurso Próprio.
 - 8.9.3. Elemento: 3390-3999.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 10.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestora desta Ata, a Sra. Cleci Scheibel Zanin**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e os **Fiscal**, o Sr. **Édipo João Giroletti**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao detentor da Ata, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Xanxerê-SC, de de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: